



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA Nº 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A Mesa Diretora faz o uso da presente justificativa para encaminhar a Vossas Excelências a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2024, que altera as redações do § 3º do art. 30 e do art. 35, revoga os arts. 36, 37, 38 e 39 e altera o § 7º do art. 63, todos da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo promover atualizações e adequações essenciais, assegurando sua compatibilidade com as normas constitucionais, infraconstitucionais e as demandas práticas da administração pública.

A modificação do § 3º do art. 30 é necessária para disciplinar de forma mais eficiente o processo legislativo relacionado aos pedidos de urgência na tramitação de projetos de lei.

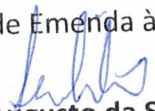
Já a alteração do § 7º do art. 63 tem como finalidade ajustar os prazos para envio e devolução dos Projetos de Lei relacionados ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, de modo que, a nova redação especifica claramente os prazos para o primeiro ano do mandato e para os anos subsequentes, assegurando maior organização e previsibilidade ao processo orçamentário municipal, em conformidade com os princípios da eficiência e da transparência na gestão pública.

A atualização do art. 35 busca adequar as disposições sobre contratação de obras, serviços, compras, alienações e concessões de serviços públicos à legislação federal aplicável e às normas municipais, respeitando as peculiaridades de cada poder.

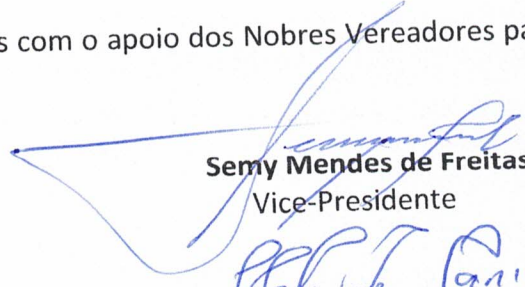
Quanto a revogação dos arts. 36, 37, 38 e 39, se dá em razão da obsolescência dessas disposições ou da redundância com normas superiores que já regulamentam de forma abrangente as matérias tratadas nesses artigos.

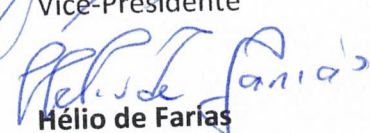
Com essas alterações, busca-se assegurar que a Lei Orgânica do Município de Pedra Preta continue sendo um instrumento moderno e funcional, capaz de atender às necessidades do poder público e da população.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.


Lenildo Augusto da Silva
Presidente


Maria Aparecida Clemente
1º Secretária


Semy Mendes de Freitas
Vice-Presidente


Hélio de Farias
2º Secretário



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera as redações do § 3º do art. 30 e do art. 35, revoga os arts. 36, 37, 38 e 39 e altera o § 7º do art. 63, todos da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, nos termos do §2º do art. 26, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que os Vereadores aprovaram e ela **PROMULGA** a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Altera o §3º do art. 30 da Lei Orgânica do município de Pedra Preta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A solicitação de urgência poderá ser feita mesmo depois da remessa do Projeto de Lei e em qualquer fase de sua tramitação, começando a fluir o prazo a partir do protocolo do requerimento.

Art. 2º Altera o §7º do art. 63 da Lei Orgânica do município de Pedra Preta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§7º Os Projetos de Lei referentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - para o primeiro ano do mandato:

- a) o Plano Plurianual deverá ser enviado até o dia quinze de maio e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;
- b) as diretrizes orçamentárias, deverão ser enviadas até o dia quinze de agosto e devolvidas para sanção até o dia 30 de setembro do mesmo ano; e
- c) o Orçamento anual deverá ser enviado até o dia 31 de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II – para os demais anos do mandato:

- a) O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado até o dia quinze de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; e



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

b) O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser enviado até o dia 31 de agosto do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 3º Altera o art. 35 da Lei Orgânica do município de Pedra Preta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 Para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e concessões de direitos de exploração dos serviços públicos, a Administração deverá observar o que estabelece a legislação federal, bem como as normas e regulamentos municipais, respeitando as peculiaridades de cada Poder.

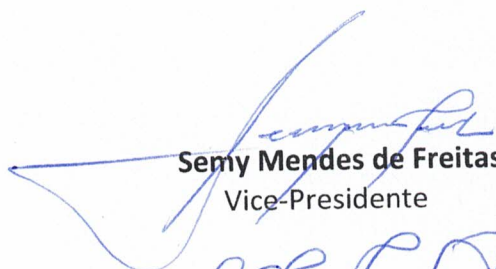
Art. 4º Revoga os arts. 36, 37, 38 e 39 da Lei Orgânica de Pedra Preta.

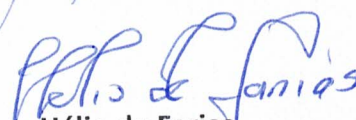
Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de novembro de 2024.


Lenildo Augusto da Silva
Presidente


Maria Aparecida Clemente
1º Secretária


Semy Mendes de Freitas
Vice-Presidente


Hélio de Farias
2º Secretário